

ERRATA

Resolução SESA nº 620/2019

Publicado no DIOE Edição nº 10549 de 23 de outubro de 2019

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da lei 19.848/2019 e o disposto no Inciso IX, do art. 8º, do Anexo do Decreto estadual nº 9.921/2014, que aprova o regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, republica o Anexo IV da resolução SESA nº 199/2016, por conter inconsistências.

Curitiba, 21 de novembro de 2019.



Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 199/2016

TERMO DE ADESÃO Nº _____/2019
INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde desenvolve-se como uma política do governo estadual para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS) no Paraná, com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e o fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, no Sistema Único de Saúde (SUS).

Com base nos objetivos de fortalecer a Atenção Primária à Saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar a Rede de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estrutura-se o componente do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, de investimento em infraestrutura de serviços, por meio do repasse de recursos aos municípios para construção e/ou ampliação de Unidades de Saúde da Família - USF.

O repasse de recursos para construção/ampliação, de que trata o Incentivo de Investimento da APS, para o Exercício de 2019, está regulamentado pela Resolução SESA nº 199/2016, e, para fazer jus a esse recurso os municípios devem assinar ao Termo de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Investimento para _____ de Unidade de Saúde da Família – USF, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, para o Exercício de 2019, na modalidade de repasse Fundo a Fundo, instruído pelo protocolo nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Adesão a _____ (CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO) de 01 (uma) Unidade de Saúde da Família – USF do Tipo _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- I. Dispor de uma área desimpedida, no local indicado para a construção ou ampliação da Unidade de Saúde da Família - USF;
- II. Apresentar Ata de aprovação da obra pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- IV. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- V. Ter aderido a Linha de Atenção Materno Infantil e realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;
- VI. Comprometer-se a:
 - a. Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Saúde da Família - USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
 - b. Possibilitar a participação das equipes de atenção primária nas capacitações técnicas promovidas pela SESA;
 - c. Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema e-SUS do Ministério da Saúde;

- d. Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família – USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
 - e. Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
 - f. Adotar o padrão de identidade visual estabelecido pela SESA;
 - g. Incluir as Cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 329/2015, ou ato que a venha substituir, em todos os processos administrativos para a contratação e execução da obra;
- VII. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
- a. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - b. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - 1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - 2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - 3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - 4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - 5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- VIII. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

DO VALOR A SER REPASSADO

O valor do Recurso Financeiro para a execução do objeto definido na Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão será de **R\$** _____ (_____), para a _____(CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO) de 01 Unidade de Saúde da Família, e serão repassados em 3 (três) parcelas conforme especificação abaixo:

- a. primeira parcela de 20% do valor estabelecido no Art. 8º da Resolução nº 199/2016, que corresponde a **RS** _____ (_____), mediante o atendimento de todos os requisitos elencados na referida Resolução.
- b. segunda parcela será repassada:
 - 1 no valor obtido por meio do calculado sobre o valor licitado e conforme descrito abaixo:
 - 1.1 Para as obras licitadas com valor igual ou superior ao valor estabelecido no artigo 8º será repassado o valor correspondente a 60% do valor estabelecido no artigo 8º;
 - 1.1 Para as obras licitadas com valor menor ao estabelecido no artigo 8º, será repassado 80% do valor correspondente a diferença entre o valor licitado e o valor recebido na primeira parcela.
 2. mediante a apresentação da respectiva Ordem de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com a anuência da Paraná Edificações, e, da entrega das cópias (que pode ser em mídia eletrônica) dos documentos do Processo Licitatório e do Contrato para a execução da obra, contendo as cláusulas antifraude e anticorrupção, para a SESA:
- c. terceira e última parcela será repassada após a conclusão da construção ou ampliação da USF no valor obtido por meio do cálculo descrito abaixo, e mediante a apresentação do Termo de Constatação de Execução de Obras, emitido pelo Paraná Edificações - PRED/SEIL.
 1. Para as obras licitadas com valor igual ou superior ao valor estabelecido no artigo 8º será repassado o valor correspondente a 20% do valor estabelecido no artigo 8º;
 2. Para as obras licitadas com valor menor ao estabelecido no artigo 8º, será repassado 20% do valor correspondente a diferença entre o valor licitado e o valor recebido na primeira parcela.

DA DIFERENÇA DE RECURSOS

- a. Caso o custo final da construção e/ou ampliação da Unidade de Saúde da Família – USF seja superior ao incentivo financeiro repassado pela SESA, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio Município.
- b. Caso o custo final da construção e/ou ampliação da Unidade de Saúde da Família – USF seja inferior ao incentivo repassado pela SESA, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município desde que dirigidas exclusivamente à mesma USF contemplada e aprovada previamente pela SESA.
- c. Os rendimentos auferidos oriundos da aplicação financeira poderão ser utilizados na consecução do que trata o objeto deste Termo de Adesão, desde que na mesma USF contemplada e nos mesmos termos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 24 meses, após o repasse da primeira parcela, para a conclusão da construção e/ou ampliação de que trata a Cláusula Segunda do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. não for executado o objeto proposto na Cláusula Segunda.
- II. não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o

limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

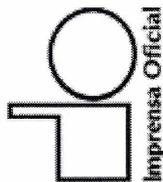
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, ____ de outubro de 2019.

Secretário de Estado da Saúde

Prefeito Municipal de _____

Testemunha:

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo **116024/2019**
Título Errata Resolução SESA nº 620/2019
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 25/11/2019 14:00

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde
◆ Resolução-EX (Gratuita)
 620.19 Errata.rtf
155,64 KB

Data de publicação



26/11/2019 Terça-feira

Gratuita



Diagramada

25/11/19
14:13



Nº da Edição do
Diário: 10571

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA